



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260505/0001-82

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARIMBO	10.0	UNIDADE	R\$ 30,31	R\$ 303,10
CARIMBO - TIPO TRADT PRINTY 302,DATADOR					
2	CARIMBO NIKON TAM: C60 (CARIMBO NIKON TAM: C60)	8.0	Unidade	R\$ 64,52	R\$ 516,16
CARIMBO NIKON TAM: C60 (CARIMBO NIKON TAM: C60)					
3	CARIMBO NIKON TAM: R30 (CARIMBO NIKON TAM: R30)	10.0	Unidade	R\$ 91,92	R\$ 919,20
CARIMBO NIKON TAM: R30 (CARIMBO NIKON TAM: R30)					
4	CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15 (CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15)	500.0	Unidade	R\$ 10,18	R\$ 5.090,00
CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15 (CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15)					
5	ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G (ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G)	300.0	Unidade	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G (ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G)					
6	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G (FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G)	500.0	Unidade	R\$ 17,85	R\$ 8.925,00
FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G (FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G)					
7	IMPRESSÕES A LASER EM PRETO E BRANCO, TAM. A4	500.0	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 525,00
IMPRESSÕES A LASER EM PRETO E BRANCO, TAM. A4					
8	IMPRESSÕES COLORIDAS, TAM. A4	300.0	Unidade	R\$ 1,76	R\$ 528,00
IMPRESSÕES COLORIDAS, TAM. A4					
9	PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO (PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO)	1.0	Unidade	R\$ 560,62	R\$ 560,62
PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO (PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO)					



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

10	PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, LETRAS E LOGOMARCAS EM ACRÍLICO E COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES, 35X20CM - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES.	20.0	Unidade	R\$ 221,12	R\$ 4.422,40
PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, LETRAS E LOGOMARCAS EM ACRÍLICO E COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES, 35X20CM - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES.					
11	PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL, 30X25CM - PLACA DE HOMENAGEM	80.0	Unidade	R\$ 186,85	R\$ 14.948,00
PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL, 30X25CM - PLACA DE HOMENAGEM					
12	Crachás Corporativos, Retangular, PVC, papel cartão ou outro material especificado. Impressão digital ou offset, cordão de seda personalizado com 20 mm de espessura.	50.0	Unidade	R\$ 29,91	R\$ 1.495,50
Crachás Corporativos, Retangular, PVC, papel cartão ou outro material especificado. Impressão digital ou offset, cordão de seda personalizado com 20 mm de espessura.					
13	TÍTULO CIDADÃO EM ACRÍLICO 4MM COM ACABAMENTO WM ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, 40X30CM	110.0	Unidade	R\$ 196,45	R\$ 21.609,50
TÍTULO CIDADÃO EM ACRÍLICO 4MM COM ACABAMENTO WM ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, 40X30CM					
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$	61.066,48

Valor Global Estimado: R\$ 61.066,48 (sessenta e um mil e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.4.1. Conformidade com as Normas Técnicas e de Qualidade

A empresa deverá assegurar que todos os produtos e serviços atendam às normas técnicas aplicáveis, incluindo padrões de qualidade, segurança e regulamentos específicos para a produção gráfica e serigráfica. Além disso, deve seguir as exigências de higiene, segurança no trabalho e boas práticas industriais, garantindo a integridade e a segurança dos processos de produção.

1.4.2. Qualidade dos Materiais e Acabamento

Os materiais utilizados nos serviços gráficos e serigráficos, como papéis, tintas, tecidos e outros insumos, devem ser de alta qualidade e provenientes de fornecedores certificados. O acabamento dos produtos finais deve ser impecável, atendendo aos requisitos de durabilidade, estética e funcionalidade, com a devida conferência de qualidade antes da entrega.

1.4.3. Embalagem e Rotulagem

Todos os produtos gráficos e serigráficos devem ser devidamente embalados de forma segura e apropriada para o transporte, preservando a integridade e qualidade do item. Além disso, os produtos que exigirem, devem ser corretamente rotulados, com informações claras sobre composição, processo de fabricação e cuidados necessários, quando aplicável.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

1.4.4. Entrega do Produto

A empresa deverá garantir a entrega dos produtos gráficos e serigráficos no local e dentro do prazo previamente acordado, assegurando que os itens sejam transportados em condições ideais. A embalagem e o transporte devem assegurar que os produtos cheguem ao destino final em perfeitas condições, respeitando a integridade, acabamento e a qualidade acordada.

1.4.5. Atendimento às Demandas da Câmara Municipal de Crateús

A empresa compromete-se a atender de forma prioritária e eficiente todas as demandas da Câmara Municipal de Crateús, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando que os produtos ou serviços sejam entregues em tempo hábil. O cumprimento rigoroso desses prazos é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, bem como a satisfação das necessidades da Câmara, mantendo a excelência na execução dos serviços gráficos e serigráficos.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 61.066,48 (sessenta e um mil e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços gráficos se faz necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús-CE. Os serviços gráficos são essenciais para a produção de materiais institucionais, comunicação oficial e documentos de trabalho, garantindo assim a eficiência das atividades legislativas e administrativas. A impossibilidade de execução interna desses serviços, seja por falta de recursos técnicos ou de pessoal qualificado, justifica a busca por especialistas externos na área. Tais serviços são indispensáveis para assegurar a continuidade e a qualidade das operações legislativas, além de promover a imagem institucional da Câmara Municipal.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

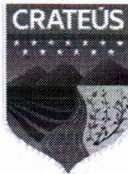
4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento de cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

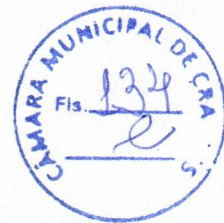
7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

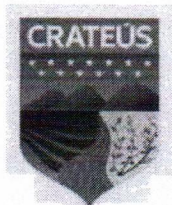
13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.066,48 (sessenta e um mil e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Crateús/CE, 21 de julho de 2026.

Adão Kenes Rodrigues Braz
Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR DE DESPESAS



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260505000182



Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús



Data
15/06/2026



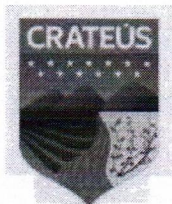
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús-CE enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos internos para a prestação eficaz de serviços gráficos, essenciais nas atividades legislativas e administrativas. A demanda crescente por materiais institucionais, documentos oficiais e comunicações internas destaca a necessidade urgente de contratação de serviços gráficos especializados, conforme evidencia o processo administrativo consolidado com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Atualmente, a estrutura disponível é inadequada para atender aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços legislativos, de acordo com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da não contratação se manifesta na possibilidade de interrupção das comunicações oficiais, manutenção inadequada dos documentos legislativos e prejuízos à imagem institucional da Câmara, resultando em falhas potenciais no cumprimento de obrigações legais e metas institucionais. Esta situação comprometeria a eficiência das operações legislativas e administrativas, tornando-se uma questão de interesse coletivo e institucional garantir a continuidade dos serviços essenciais à atividade legislativa, conforme os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços legislativos, assegurando a atualização e adequação técnica dos



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

documentos de trabalho e a comunicação institucional eficiente, objetivos que se conectam diretamente ao planejamento estratégico da Câmara. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado, a ação está alinhada com a necessidade urgente de adequação à legislação, modernização dos processos operacionais e, principalmente, melhoria no desempenho institucional, conforme orientações do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

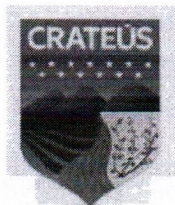
Conclui-se que a contratação de serviços gráficos especializados é imprescindível para enfrentar a insuficiência de recursos internos e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, garantindo a operacionalidade e a imagem pública da Câmara Municipal de Crateús-CE. Este processo de contratação está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, refletindo a aplicação responsável e eficiente de recursos em favor do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante da Câmara Municipal de Crateús-CE identificou a necessidade de contratar uma pessoa jurídica especializada em prestação de serviços gráficos, visando atender de forma eficiente às demandas de produção de materiais institucionais, comunicação oficial e documentos de trabalho. Estes serviços são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade das atividades legislativas e administrativas. A inexistência de recursos técnicos e de pessoal qualificado internamente reforça a importância da contratação, que se alinha aos objetivos estratégicos de promover a imagem institucional e assegurar o funcionamento das operações legislativas. Diante dessa necessidade, os requisitos mínimos estabelecidos para a contratação envolvem a prestação de serviços gráficos com padrões de qualidade e desempenho que atendam às métricas objetivas delineadas. Estes padrões incluem prazos mínimos de entrega, capacidade de atender a projetos customizados e padrões mensuráveis de qualidade gráfica que sejam verificáveis em relação à demanda específica apresentada. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica a não utilização deste, visto que as especificidades técnicas e operacionais necessitam de soluções sob medida que não encontram correspondência nessa plataforma. Ademais, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é o padrão, embora, em casos excepcionais, a indicação seja permitida, desde que amparada por justificativas técnicas claras relacionadas a características essenciais, visando sempre o princípio de competitividade. O objeto dos serviços gráficos, focado



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

em documentos institucionais e materiais oficiais, não se enquadra como bem de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Outros requisitos incluem a necessidade de execução eficiente dos serviços contratados, suporte técnico adequado e, quando necessário, prova de conceito para garantir a qualidade e eficácia. Tais exigências são subentendidas para evitar custos administrativos elevados, mantendo o foco na eficiência operacional. Critérios de sustentabilidade também são delineados em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a preferência pelo uso de materiais recicláveis sempre que possível, embora sua ausência justificada registre a importância prioritária dos requisitos técnicos. Estes requisitos deverão orientar o levantamento de mercado, devendo os fornecedores demonstrar capacidade para atender aos critérios técnicos e condições operacionais delineados, permitindo eventuais flexibilizações justificadas para evitar restrições à competição. Em suma, os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade apresentada no DFD, são compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, viabilizando a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipula o art. 18 da mencionada lei.

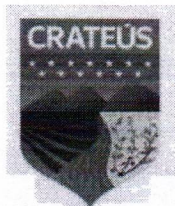
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e contribuir para uma solução contratual informada, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Este estudo é conduzido de forma neutra e sistemática para assegurar a eficácia da contratação.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise foi baseada no conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objetivo é identificar a natureza precisa da contratação, seja ela para a aquisição de bens consumíveis ou duráveis, a prestação de serviços, ou execução de obras.

A pesquisa de mercado foi realizada meticulosamente, abrangendo consultas a três fornecedores/prestadores para obtenção de informações sobre faixa de preços e prazos, sem mencionar nomes específicos de empresas. Foram também analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, buscando compreender os valores, modelos de aquisição e práticas adotadas. Além disso, informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram incorporadas. Inovações identificadas no mercado incluem a adoção de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que possam ser aplicados ao objeto da contratação.

A análise comparativa das alternativas reveladas pelos Dados da Pesquisa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, de acordo com o art. 44. As opções analisadas incluem a contratação de diferentes fornecedores,



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), e a possibilidade de compra direta para bens consumíveis. Para bens duráveis, considerou-se a compra de itens novos ou a locação. Para serviços, as alternativas incluem desenvolvimento interno ou terceirização.

A justificativa para a seleção da alternativa mais vantajosa, com base nos Dados da Pesquisa, fundamenta-se na sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. A opção escolhida demonstra um custo total de propriedade favorável, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção ou continuidade e promoção de sustentabilidade e inovação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Com base no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, a recomendação é adotar a abordagem que assegure maior eficiência, baseada em competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, garantindo que a contratação propicie um uso eficiente dos recursos públicos, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

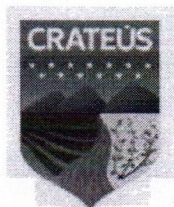
| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Crateús-CE consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada em serviços gráficos. Essa solução visa suprir a demanda por materiais institucionais, comunicação oficial e documentos de trabalho, o que é essencial para a eficiência das atividades legislativas e administrativas. A contratação de especialistas externos é justificada pela impossibilidade de execução interna devido à falta de recursos técnicos e pessoal qualificado.

Os serviços gráficos a serem contratados deverão integrar o fornecimento de materiais de alta qualidade com prazos de entrega adequados para assegurar a continuidade das operações legislativas. O levantamento de mercado realizado evidencia a existência de fornecedores aptos a atender a essas demandas, corroborando com a viabilidade e a vantajosidade econômica da solução. A proposta inclui, quando aplicável, o fornecimento, instalação e manutenção dos produtos, garantindo sua durabilidade e funcionalidade.

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, esta solução representa a alternativa mais adequada para resolver a necessidade identificada pela Administração. Os serviços contratados deverão satisfazer plenamente os requisitos da Câmara Municipal, assegurando o alinhamento aos objetivos traçados e aos resultados pretendidos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

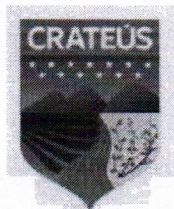


Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARIMBO	10,000	UNIDADE
2	CARIMBO NIKON TAM: C60 (CARIMBO NIKON TAM: C60)	8,000	Unidade
3	CARIMBO NIKON TAM: R30 (CARIMBO NIKON TAM: R30)	10,000	Unidade
4	CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15 (CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15)	500,000	Unidade
5	ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G (ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G)	300,000	Unidade
6	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G (FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G)	500,000	Unidade
7	IMPRESSÕES A LASER EM PRETO E BRANCO, TAM. A4	500,000	Unidade
8	IMPRESSÕES COLORIDAS, TAM. A4	300,000	Unidade
9	PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO (PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO)	1,000	Unidade
10	PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, LETRAS E LOGOMARCAS EM ACRÍLICO E COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES, 35X20CM - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES.	20,000	Unidade
11	PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL, 30X25CM - PLACA DE HOMENAGEM	80,000	Unidade
12	Crachás Corporativos, Retangular, PVC, papel cartão ou outro material especificado. Impressão digital ou offset, cordão de seda personalizado com 20 mm de espessura.	50,000	Unidade
13	TÍTULO CIDADÃO EM ACRÍLICO 4MM COM ACABAMENTO WM ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, 40X30CM	110,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARIMBO	10,000	UNIDADE	30,31	303,10
2	CARIMBO NIKON TAM: C60 (CARIMBO NIKON TAM: C60)	8,000	Unidade	64,52	516,16
3	CARIMBO NIKON TAM: R30 (CARIMBO NIKON TAM: R30)	10,000	Unidade	91,92	919,20
4	CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15 (CONVITE IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL LINHO TAM: 21X15)	500,000	Unidade	10,18	5.090,00
5	ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G (ENVELOPE COM LOGO TAM 26X36 4X0 EM PAPEL 90G)	300,000	Unidade	4,08	1.224,00



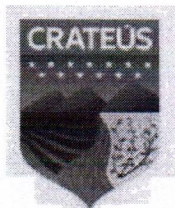
Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G (FOLHA DE PAPEL TIMBRADO 21X32 4X0 EM PAPEL 90G)	500,000	Unidade	17,85	8.925,00
7	IMPRESSÕES A LASER EM PRETO E BRANCO, TAM. A4	500,000	Unidade	1,05	525,00
8	IMPRESSÕES COLORIDAS, TAM. A4	300,000	Unidade	1,76	528,00
9	PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO (PLACA DE INAUGURAÇÃO TAM 70X50CM EM ACM E ACRÍLICO COM PROLONGADORES DE INOX ESCOVADO E APLACAÇÃO)	1,000	Unidade	560,62	560,62
10	PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, LETRAS E LOGOMARCAS EM ACRÍLICO E COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES, 35X20CM - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES.	20,000	Unidade	221,12	4.422,40
11	PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL, 4MM, COM DOBRA E CORTE A LASER, ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL, 30X25CM - PLACA DE HOMENAGEM	80,000	Unidade	186,85	14.948,00
12	Crachás Corporativos, Retangular, PVC, papel cartão ou outro material especificado. Impressão digital ou offset, cordão de seda personalizado com 20 mm de espessura.	50,000	Unidade	29,91	1.495,50
13	TÍTULO CIDADÃO EM ACRÍLICO 4MM COM ACABAMENTO WM ADESIVO DUPLO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, 40X30CM	110,000	Unidade	196,45	21.609,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.066,48 (sessenta e um mil e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento da contratação de serviços gráficos, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando viável e vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, em consonância com o art. 11. A obrigatoriedade dessa análise no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) reforça a necessidade de uma avaliação minuciosa sobre a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. Neste contexto, a eficiência e a economicidade são criteriosamente consideradas, conforme disposto no art. 5º da Lei.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o mercado apresenta fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas do objeto contratual, conforme demonstrado na pesquisa de mercado, possibilitando, assim, uma maior competitividade. Essa fragmentação possibilita um melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local e ganhos logísticos, alinhando-se ao §2º do art. 40. A divisão por itens ou lotes, portanto, se mostra tecnicamente viável, sendo capaz de conduzir a requisitos de habilitação mais proporcionais e amplas oportunidades para diferentes fornecedores competirem.

Em comparação, a execução integral da contratação pode ser considerada mais vantajosa em determinadas condições, conforme disposto no art. 40, §3º. A execução integral pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, um fator crucial quando se busca manter a integridade de um sistema unificado e integrado. Adicionalmente, em situações onde há padronização de itens ou exclusividade de fornecedores, a consolidação se torna preferível, reduzindo riscos inerentes à responsabilidade técnica e à execução harmoniosa.

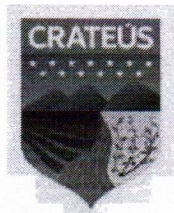
A decisão entre parcelamento ou consolidação impacta sobremaneira a gestão e a fiscalização da contratação. A execução integral simplifica a administração, preservando a responsabilidade técnica de forma centralizada. Alternativamente, o parcelamento, embora possa oferecer um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, também implica em maior complexidade administrativa. Assim, deve-se ponderar sobre a capacidade institucional de gerenciamento e fiscalização, ao abrigo dos princípios de eficiência enunciados no art. 5º

Tendo em vista a análise supramencionada, recomenda-se a opção pela execução integral da contratação. Esta abordagem está em pleno alinhamento com os resultados pretendidos, conforme descrito na seção 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Assim, a preferência por uma execução consolidada respeita os critérios do art. 40, garantindo que os objetivos da Câmara Municipal de Crateús sejam alcançados de forma eficiente e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento institucional, tais como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é fundamental para antecipar demandas, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da presente contratação foi identificada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", justificando-se por sua relevância para a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Crateús/CE.

A presente contratação está vinculada à Demanda#20251020148, devidamente



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o identificador ID 01-19945/2026, demonstrando sua conformidade com o planejamento das contratações públicas e a observância dos princípios da transparência, legalidade, eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

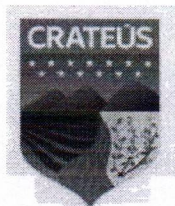
Dessa forma, verifica-se o pleno alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração, reforçando o compromisso institucional com a boa gestão dos recursos públicos, a busca por propostas mais vantajosas e a ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa compatibilidade contribui para o alcance dos resultados pretendidos, assegurando maior previsibilidade, transparência e eficiência na execução das contratações públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Crateús-CE incluem a otimização dos recursos institucionais, com ênfase em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em virtude da necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação objetiva garantir a produção eficiente de materiais institucionais essenciais, comunicação oficial e documentos de trabalho, promovendo eficiência nas atividades legislativas e administrativas.

A redução de custos operacionais será evidenciada pela contratação de serviços gráficos externos, eliminando a necessidade de manutenção de estrutura interna onerosa e especializada, o que alinha-se ao planejamento e otimiza os recursos humanos ao evitar o retrabalho e permitir a concentração dos esforços no core business da Câmara. Em termos de recursos materiais, a escolha de fornecedores competitivos será feita de acordo com a pesquisa de mercado, assegurando menor desperdício e subutilização de insumos, resultando em ganhos financeiros através de uma economia de escala conforme fundamentado no princípio da competitividade do art. 11.

A aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será uma ferramenta crucial para monitorar os indicadores de desempenho, tais como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, assegurando que os ganhos estimados sejam alcançados e embasando relatórios futuros da contratação. Esses resultados devem justificar o dispêndio público ao promover a eficiência e um uso mais eficaz dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e metas delineadas nos 'Resultados Pretendidos'. Caso haja dificuldades em estimar com precisão devido à natureza exploratória da demanda, serão incluídas justificativas técnicas detalhadas, reforçando



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

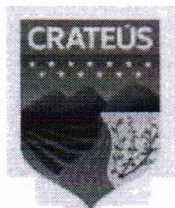
o comprometimento com o art. 11 e a missão da Câmara Municipal de Crateús-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE constitui medida indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, conforme demonstrado na descrição da necessidade da contratação e na solução proposta. Embora os serviços gráficos possam, em determinadas situações, apresentar características que permitam a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a presente demanda possui escopo, quantitativos e especificações previamente definidos, com valor estimado de R\$ 61.066,48, tornando mais adequada a realização



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

de contratação específica, observada a modalidade legal aplicável.

O Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens quando destinado ao atendimento de demandas frequentes, de quantitativos variáveis ou de fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata. Entretanto, considerando que a necessidade ora analisada é determinada e plenamente dimensionada, a contratação tradicional revela-se mais eficiente sob os aspectos da economicidade, da celeridade e da gestão contratual, proporcionando maior segurança quanto à execução do objeto e ao atendimento tempestivo das necessidades da Câmara Municipal.

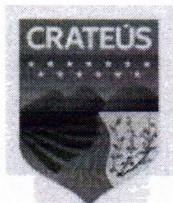
Ressalta-se que a presente contratação está vinculada à Demanda #20251020148, devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o identificador ID 01-19945/2026, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento institucional e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, a existência dessa previsão no planejamento anual não impõe a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a escolha da solução deve observar as características específicas da contratação, a definição prévia dos quantitativos e a forma de execução mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação específica constitui a alternativa mais adequada para o presente caso, por proporcionar maior eficiência administrativa, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos, assegurando o atendimento integral da demanda identificada e observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo, sua vedação pode ser justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 18, §1º, inciso I. Este documento analisa de forma criteriosa a participação de consórcios para atendimento da 'Descrição da Necessidade da Contratação', composta pela prestação de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Crateús-CE.

A compatibilidade do objeto, que envolve serviços gráficos essenciais à produção de materiais institucionais e comunicação oficial, será avaliada considerando sua natureza que pode não exigir especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica, diferentemente de serviços que imponham o somatório de capacidades. Essa análise direciona a conclusão de que a participação consorciada pode ser **incompatível** se o fornecimento contínuo ou a simplicidade das atividades não demandar tal estrutura, conforme identificado na 'Levantamento de Mercado e Demonstração da



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Vantajosidade'.

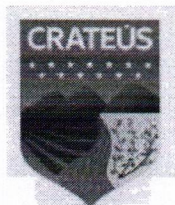
Impactos na execução e eficiência são considerados à luz do art. 5º, pesando os benefícios de um consórcio, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, contra possíveis aumentos de complexidade na gestão e fiscalização. Um fornecedor único pode oferecer maior simplicidade e economicidade. A exigência consorcial de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, como determinado no art. 15, deve ser ponderada quanto a seus efeitos sobre a igualdade entre licitantes e segurança jurídica, elementos fundamentais para a execução eficiente conforme o art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a vedação à participação de consórcios pode revelar-se mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, fatores alinhados aos 'Resultados Pretendidos' ao final do processo. O ETP apresenta fundamentação técnica robusta, balizada pelos critérios expostos na legislação e orientações operacionais, assegurando uma decisão que resguarda o interesse público, conforme as diretrizes do art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de contratação planeje não apenas a solução específica para a prestação de serviços gráficos à Câmara Municipal de Crateús-CE, mas também a integração eficiente com outras contratações da Administração Pública. Isso assegura o aproveitamento de oportunidades de economia, evita sobreposições, e promove a padronização técnica, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Ao observar contratações de objetos semelhantes ou que complementam direta ou indiretamente a demanda atual, a Administração pode aprimorar o planejamento e a execução, resultando em uma gestão de recursos mais eficaz. Além disso, identificar interdependências ajuda a evitar falhas de integração e possíveis atrasos na implementação dos serviços contratados.

Realizando uma verificação sobre possíveis contratações correlatas, não foram identificadas iniciativas prévias ou atuais que possuam objetos ou requisitos técnicos diretamente associados ao fornecimento de serviços gráficos específicos requeridos. As especificações técnicas e logísticas conforme descritas nas seções antecedentes não indicam necessidade de agrupamento com outros contratos para padronização ou economia de escala, já que o foco é atender exclusivamente a demandas específicas da Câmara. Observa-se que não há contratos em vigência que demandem substituições ou ajustes para a transição dos novos serviços propostos. Adicionalmente, a natureza da contratação não depende de infraestrutura ou serviços adicionais que exijam coordenação com outras iniciativas ou planejamentos existentes.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta não identifica ajustes necessários a partir de contratações correlatas ou interdependentes. Não existe necessidade de adaptar quantitativos, requisitos técnicos, ou aspectos logísticos da solução pretendida, uma vez que não há interferência direta com outra necessidade administrativa relacionada. Com isso, o processo pode seguir adiante com as disposições atuais, tornando dispensáveis alterações para as seções subsequentes. Confirmando um alinhamento adequado ao planejamento corrente, a falta de interdependências externamente visíveis simplifica a definição dos termos de contratação, conforme liberdade proporcionada pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo independência operacional dos serviços gráficos solicitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Crateús-CE abrangem aspectos como a geração de resíduos e o consumo de energia. Considerando o ciclo de vida dos materiais gráficos, é importante antecipar e mitigar tais impactos assegurando a sustentabilidade do processo. A produção de materiais impressos pode resultar em emissões de gases, geração de resíduos sólidos como papel e insumos gráficos, além do uso intensivo de recursos energéticos, sendo fundamental adotar soluções que reduzam tais impactos, como a seleção de fornecedores com certificação ambiental e o uso de insumos biodegradáveis.

Medidas específicas para mitigar esses impactos incluem a escolha de materiais certificados com selo Procel A, que garante eficiência energética, bem como a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte adequado de toners e cartuchos, promovendo o reaproveitamento e reciclagem. A inclusão de insumos biodegradáveis nos processos de produção gráfica auxiliará na minimização dos resíduos, contribuindo para um ciclo produtivo mais sustentável. Tais medidas devem ser equilibradas com as dimensões econômica e social, atendendo aos requisitos do termo de referência e conforme especificações do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Essas iniciativas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar o consumo de recursos, garantindo que a solução contratada atinja os resultados pretendidos em termos de economicidade e qualidade. A ausência de impactos significativos seria fundamentada tecnicamente apenas em casos excepcionais, como no uso imediato de produtos que não geram afetos ambientais relevantes a longo prazo. Assim, promove-se a eficiência, a sustentabilidade e o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da mesma lei.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E
RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos no contexto da contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Crateús-CE conduz à conclusão de que a contratação é viável, razoável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se na observância dos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado ao longo do Estudo Técnico Preliminar. As pesquisas de mercado detalhadas evidenciam a existência de fornecedores qualificados, os quais atendem às necessidades específicas da administração com valores compatíveis com o cenário econômico atual, garantindo a otimização de recursos financeiros e materiais.

As estimativas apresentadas refletem a real demanda da Câmara Municipal, promovendo a adequação do planejamento estratégico conforme estipulado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta, baseada em resultados pretendidos claros e mensuráveis, reforça a importância da contratação visando à continuidade e qualidade das atividades legislativas e institucionais. Considerando as disposições do art. 6º, inciso XXIII, que orientam o Termo de Referência, a contratação está alinhada aos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da referida lei, assegurando uma justa competição e prevenção de práticas econômicas desvantajosas.

Reforçamos, portanto, que a contratação deve prosseguir, sendo essencial para o cumprimento eficaz das funções públicas da Câmara, levando em conta os riscos mitigados e as análises realizadas. Não obstante a inexistência de um Plano de Contratação Anual registrado para este processo administrativo, conforme os requisitos do art. 18, §1º, inciso XIII, esta decisão é apresentada como base sólida para as autoridades competentes na continuidade da contratação, garantindo a promoção de um processo íntegro e alinhado com as melhores práticas de governança e sustentabilidade.

Crateús / CE, 15 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Bárbara Oliveira Mascarenhas
PRESIDENTE